

IN TCU 93/2024

e as transferências especiais

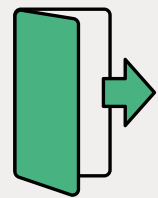


AUDTRANSFERÊNCIAS

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União

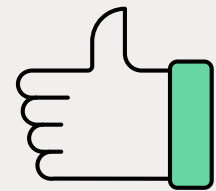


Como tudo começou...



ORÇAMENTO PÚBLICO

As leis orçamentárias são propostas pelo Poder Executivo e submetidas ao Legislativo para aprovação. Ao aprovar o orçamento público, o Legislativo autoriza o Executivo a realizar as despesas previstas.



ORÇAMENTO AUTORIZATIVO

O orçamento público é apenas autorizativo, o que significa que o Executivo não é obrigado a executar todas as despesas previstas, mas somente aquelas que são obrigatórias (mínimo em saúde, por exemplo).



ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

O Legislativo sempre teve a possibilidade de propor alterações no orçamento. Os parlamentares promovem essas alterações através das emendas parlamentares.



ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Cabia ao Executivo decidir o que seria liberado no orçamento, envolvendo trocas e negociações. O orçamento impositivo surge justamente como resposta a essa prática, de modo a reduzir o poder de barganha do executivo.

Emendas parlamentares

RP6

Individuais

EC 86/2015

Sempre existiram e visam atender a **demandas localizadas**, normalmente dos municípios.

RP7

Bancada

EC 100/2019

Atender prioridades de interesse **estadual**.

RP8

Comissão

Atender prioridades **nacionais**, de acordo com as políticas públicas nacionais e setoriais

RP9

Relator

Garantir isonomia na alocação das demais emendas e promover **ajustes técnicos** na peça orçamentária.

Impositivas

Do que estamos falando?

EC 105/2019

Emendas Individuais

***50% saúde**

Transferências especiais

Somente para entes federados

70% capital

30% custeio

Com finalidade definida

Instrumento de repasse ou
fundo a fundo

Por que???



- ✓ Reduzir da burocracia imposta pelo atendimento das regras das transferências voluntárias (A Caixa Econômica Federal – CEF, por exemplo, precisa verificar 29 requisitos para a contratação de um instrumento de repasse com entes federados);
- ✓ Diminuir os custos de gestão pela CEF (instituição financeira mandatária), cuja taxa de administração variava de 2,5% a 11,7% sobre o valor das emendas; e
- ✓ Estimular a atividade econômica local através do incentivo aos gestores, em especial para investimentos públicos em infraestrutura e/ou equipamentos públicos.

× o critério das emendas parlamentares do orçamento impositivo é de natureza política e não técnica;

× não há relação com prioridades previamente definidas no PPA (ex. redução das desigualdades nacionais);

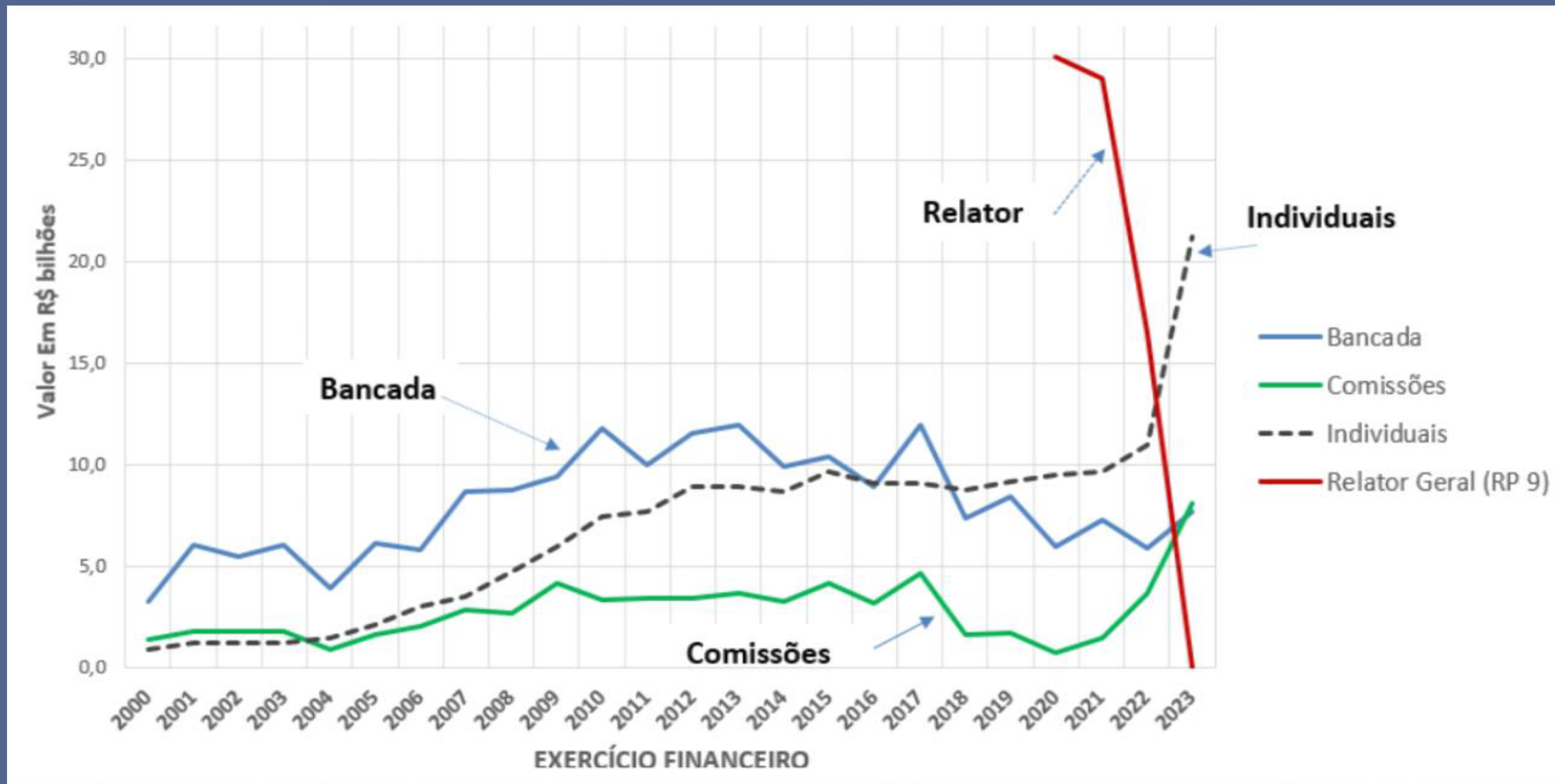
× falta de coordenação nacional para garantir que o resultado das múltiplas escolhas individuais seja aderente às necessidades;

× não havia obrigatoriedade de registro da execução dos recursos transferidos na plataforma Transfere.gov; e

× não estava claro a quem competia a fiscalização dos recursos repassados....

**Por
outro
lado...**

Evolução dos montantes por tipo de emenda



Transferências discricionárias Executivo X Emendas parlamentares



Em R\$ bilhões

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências Executivo (RP 2 e PAC)	18,0	17,7	22,2	40,0	10,1	20,6	30,8
Transferências Emendas (RP 6,7,8 e 9)	9,6	9,5	11,4	24,2	29,0	23,0	32,1
Emendas Individuais (RP 6)	6,7	7,7	7,9	8,4	8,7	10,1	19,7
Emendas de Bancada Estadual (RP 7)	2,8	1,9	3,6	4,8	5,5	4,4	5,7
Emendas de Comissão (RP 8)	-	-	-	0,3	0,0	0,3	6,7
Emendas de Relator Geral (RP9)	-	-	-	10,7	14,8	8,3	0,0
Total	27,5	27,2	33,7	64,3	39,1	43,6	62,9

Fonte: Siop/consulta livre: 06/07/2023. 2017 a 2022, valores empenhados. 2023, valor autorizado.



Acórdão nº 518/2023 TCU Plenário

- A fiscalização da aplicação dos recursos recebidos via transferências especiais compete ao sistema de controle local (TCEs e TCMs, onde houver);
- Mas as condicionantes fixadas na CF devem ser verificadas pelo sistema de controle federal;
- A ausência de prazos para execução atenta contra a eficiência administrativa;
- A falta de prestação de contas vai contra o princípio da transparência; e
- Determina a elaboração de uma Instrução Normativa sobre o tema...

Condicionantes

- não usar os recursos para o pagamento de ‘despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas’ (§ 1º, inciso I);
- não usar os recursos para o pagamento de ‘encargos referentes ao serviço da dívida’ (§ 1º, inciso II);
- usar os recursos exclusivamente ‘em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo’ local (§ 2º, inciso III); e
- usar ‘pelo menos 70% (setenta por cento)’ dos recursos ‘em despesas de capital’ (§ 5º).



Instrução Normativa

TCU nº 93/2024



CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

Instrução Normativa

TCU nº 93/2024



CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

LDO 2024

Art. 83. O beneficiário das transferências especiais deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito:

- I - a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica; e
- II - a destinação dos recursos, definindo o **objeto de gasto**.

Instrução Normativa

TCU nº 93/2024



CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

LDO 2024

Art. 83, §3º: os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o **Portal Nacional de Contratações Públicas**, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

Instrução Normativa

TCU nº 93/2024



CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Foram estabelecidos três prazos: 36, 48 e 60 meses, de acordo com o volume de recursos recebidos pelo ente federado, atendendo aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade

Instrução Normativa

TCU nº 93/2024



CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Foram estabelecidos três prazos: 36, 48 e 60 meses, de acordo com o volume de recursos recebidos pelo ente federado, atendendo aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Inserir no [Transferegov.br](https://transferegov.br), informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados e relatório de gestão sobre a execução parcial e final.

Prazos de execução

Meses		Valores transferidos (R\$)
36	IV	2,5 milhões
48	IV	2,5 milhões
60	V	5 milhões



* Causas de prorrogação do prazo estão previstas no art. 5º da IN 93/2024

Prazos p/ prestar informações

Em até 60 dias após o recebimento dos recursos, inserir na plataforma Transferegov informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados:

- descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto;
- classificação orçamentária da despesa; e
- previsão de prazo para conclusão do objeto (art. 2º, § 6º).



Prazos p/ prestar informações

Em até 60 dias após o recebimento dos recursos, inserir na plataforma Transferegov informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados:

- descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto;
- classificação orçamentária da despesa; e
- previsão de prazo para conclusão do objeto (art. 2º, § 6º).

Art. 83. O beneficiário das transferências especiais deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito:

II - a destinação dos recursos, definindo o **objeto de gasto**.

LDO
2024

Relatório de gestão

O relatório de gestão deverá ser inserido na plataforma Transferegov até o dia 30 /6 do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 /6, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Deverá conter:

- documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto, de modo a evidenciar a correção dos procedimentos legais;
- contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens
- bancárias, extratos da conta corrente de movimentação dos recursos e termos de recebimento de obras, fornecimento e serviços; entre outros...



Regras de transição

Objeto concluído:

- se o objeto foi concluído até 18/1/2024 e a transferência ocorreu a partir de 2022, o beneficiário deve inserir declaração atestando essa circunstância no Transferegov [art. 9º]; e
- as transferências realizadas de 2021 para trás, cujo objeto tenha sido concluído não são obrigadas a atestar essa situação no Transferegov. [art. 9º].

Objeto não concluído:

- a inserção dos Relatórios de Gestão (art. 3º) e os prazos de execução (art. 4º) se aplicam a todas as transferências realizadas antes da publicação da IN, cujo objeto não tenha sido concluído [art. 8º];
- os prazos começam a contar a partir do primeiro dia útil de 2025 (2/1/2025) [art. 8º, p. único], sendo o prazo de inserção de Relatório 30/6/2025 (se o objeto for concluído até lá, deverá ser o Relatório Final).

Organizações da sociedade civil

- Não podem ser beneficiários diretos da modalidade denominada transferência especial.
- Caso o ente subnacional opte pela execução descentralizada por meio da celebração de parceria (termo de colaboração ou termo de fomento) com organização da sociedade civil, deve observar todas as regras dispostas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial a questão que trata da realização de **chamamento público**.

Pagamentos de despesas anteriores

- Não é possível a utilização dos recursos recebidos por meio da modalidade “Transferência Especial” com despesas realizadas em datas anteriores ao recebimento do referido recurso.
- É preciso seguir o regramento constante na Lei nº 4.320/64: criação dos créditos na LOA, empenho, liquidação e pagamento.

Possíveis objetos de despesa

- Os recursos devem ser aplicados em ações de competência do Executivo (Estadual ou Municipal);
- Não precisa ser de interesse comum com a União;
- Pode comprar terreno, lixeira para o parque, reforma em cemitério, etc
- Mas não pode repassar para o poder legislativo, por exemplo...

Posso gastar em qualquer coisa?

- Não é bem assim....
- Respeite as condicionantes impostas pela CF;
- Observe a categoria da despesa (investimento ou custeio);
- A lei orçamentária e a Lei 4.320/64;
- O regramento de licitações e contratos;

Vedações do período eleitoral

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.

O que fazer com os rendimentos?

- Acompanham o principal, se custeio ou investimento;
- Mantenha a categoria da despesa (investimento ou custeio).

Posso mudar o objeto da despesa?

- Desde que os recursos devem ser aplicados em ações de competência do Executivo (Estadual ou Municipal);
- A decisão do parlamentar se limita à alocação e categoria de despesa, não havendo disposição constitucional que preveja a definição do objeto da despesa;
- Essa competência é do ente recebedor.

Posso aplicar os recursos em vários objetos?

- Desde que observadas as regras anteriores, não há vedação.
- Pode inclusive juntar 2 emendas para 1 objeto, mas...
- Lembre-se que o fracionamento do objeto resultará em maior complexidade para a prestação de contas;
- O Relatório de Gestão visa mostrar à sociedade como os recursos foram aplicados...

Posso utilizar os recursos para contrapartida de convênio?

- Também não há uma vedação explícita, desde que observado o conjunto de regras já expostas;
- Atentar que a prestação de contas deve demonstrar inequivocamente a correta aplicação dos recursos.

OBRIGADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



AUDTRANSFERÊNCIAS

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União